

REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO DE REPRESENTANTES (Proposta)

Na ausência do Senhor Presidente
e no uso da competência delegada,

aprova o regulamento 2009.01.26

Considerando que:

- a) A alínea b) do n.º 1 do art.º 60º dos estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPL) homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, de 21 de Julho com a Rectificação n.º 1926/2008, de 13 de Agosto, estabelece, ao abrigo da alínea b) do art.º 97º da Lei n.º Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, a existência nas Escolas de um órgão colegial representativo designado por Conselho de Representantes;
- a) No sentido de promover a eleição para o referido órgão, nos termos do n.º 4 do art.º 154º dos Estatutos do IPL, importa aprovar o regulamento eleitoral do respectivo, nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 64º dos Estatutos do IPL.

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 64º dos Estatutos do IPL, sob proposta do Conselho Directivo é aprovado o seguinte regulamento para a eleição do Conselho de Representantes da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Leiria.

Foi, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, dispensada a discussão do presente regulamento, com fundamento na urgência em promover eleições para os novos órgãos colegiais no prazo previsto no n.º 4 do art.º 154º dos Estatutos do IPL.

Secção I

Do Conselho de Representantes

Artigo 1º

Composição

1. De acordo com a alínea b) do art.º 97º do RJIES e com o n.º 2 do art.º 64º dos Estatutos do IPL, o Conselho de Representantes é composto por:

a) Sete representantes dos professores e dos investigadores da unidade orgânica eleitos, por lista, de entre os docentes e os investigadores;

b) Dois representantes dos assistentes e docentes equiparados eleitos pelo conjunto dos assistente e docentes equiparados, por lista, de entre os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente desde que reúnam os requisitos legais exigidos para poderem integrar o conselho técnico-científico da unidade orgânica;

c) Cinco representantes dos estudantes, eleitos, por lista, de entre o conjunto dos estudantes da unidade orgânica;

d) Um representante do pessoal não docente e não investigador eleito, por lista, pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afecto aos serviços administrativos próprios da unidade orgânica.

2. Na ausência de assistentes e docentes equiparados que reúnam os requisitos legais exigidos para integrarem o órgão, o número de representantes dos professores e investigadores é elevado para oito.

Artigo 2º

Constituição e entrada em funcionamento

1. O Conselho de Representantes considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo Presidente do IPL, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior.

2. O Conselho de Representantes fica desde logo convocado para o 5º dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.

Secção II

Da eleição dos Membros

Artigo 3º

Eleição

A eleição dos membros do Conselho de Representantes é efectuada por listas e por sufrágio secreto.

Artigo 4º

Capacidade eleitoral dos Professores e Investigadores

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores e investigadores da Escola;

2. Quando um professor ou investigador da escola acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Artigo 5º

Capacidade eleitoral dos Assistentes e Docentes Equiparados

1. Têm capacidade eleitoral activa os assistentes e docentes equiparados, em regime de tempo integral da Escola;
2. Têm capacidade eleitoral passiva os assistentes e docentes equiparados a qualquer categoria da carreira docente da Escola, que se encontram numa das seguintes situações:
 - a) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Escola há mais de dez anos nessa categoria;
 - b) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;
 - c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de dois anos.
3. Quando qualquer um dos membros previstos nas alíneas anteriores acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Artigo 6º

Capacidade eleitoral dos estudantes

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, de formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres lectivos.
2. Quando um estudante faça parte do corpo de pessoal docente ou não docente e não investigador, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Artigo 7º

Capacidade eleitoral do pessoal não docente e não investigador

1. Tem capacidade eleitoral activa e passiva o pessoal não docente e não investigador que possua um vínculo estável à instituição, considerando-se sem vínculo estável aqueles que se encontrem em situação de destacamento ou de requisição e ainda todos aqueles, cujo vínculo, independentemente da sua natureza, seja de duração inferior a três anos.
2. Quando um elemento do corpo de pessoal não docente e não investigador faça parte do corpo de estudantes, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

Secção III

Processo eleitoral

Artigo 8º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é aprovado por despacho do(a) Director(a).

Artigo 9º

Organização das eleições

As eleições serão organizadas pelo(a) Director(a), que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efectivos e suplentes e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

Artigo 10º

Cadernos eleitorais

1. O(a) Director(a) deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos dos docentes, não docentes e estudantes, os quais podem quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar;
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se à data do despacho do(a) Director(a) que fixou a data da realização das eleições e serão afixados na Escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação;
3. As reclamações por erros e omissões serão entregues, dentro do prazo fixado, nos Serviços Administrativos, entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e a 17h30m;
4. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

Artigo 11º

Candidaturas

1. Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues ao(à) Director(a) as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data;
2. As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações de aceitação de candidatura, devendo incluir suplentes em número igual aos efectivos.

3. Sempre que o número de suplentes não corresponda à unidade, será esse número arredondado por defeito à unidade mais baixa ou por excesso à unidade mais alta, de modo que a diferença, em valor absoluto, seja inferior a 0,5. Se a diferença for igual a 0,5 dever-se-á considerar o arredondamento por excesso.
4. Os nomes dos candidatos devem coincidir em termos exactos com os que constam dos cadernos eleitorais;
5. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

Artigo 12º

Não apresentação de candidaturas

Na ausência de candidatura, a eleição será por votação nominal de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respectivo corpo.

Artigo 13º

Delegados

1. As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições;
2. A indicação deve ser feita por escrito ao(à) Director(a), até 48 horas antes do dia da eleição.
3. A cada delegado e respectivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na Escola, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão e identificação da mesa onde irão exercer as suas funções.
4. Os delegados têm os seguintes poderes:
 - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
 - b) Consultar a todo o momento as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
 - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
 - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
 - e) Assinar e acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;

- f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
5. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos;
 6. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da Assembleia Eleitoral exhibir quaisquer elementos de propaganda;
 7. As credenciais devem ser levantadas até às 17h30m do dia anterior à data da eleição e poderão ser levantadas pelos respectivos delegados junto dos Serviços Administrativos.

Artigo 14º

Proibição de Propaganda

1. É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros;
2. Por propaganda entende-se toda a actividade que vise, directa ou indirectamente, promover as candidaturas, nomeadamente, a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

Artigo 15º

Constituição das mesas de voto

1. As mesas serão constituídas por três membros efectivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação;
2. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

Artigo 16º

Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10h00m e as 17h00m;
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa;
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor;
4. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
 - b) Os nomes dos membros das mesas;

- c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o acto eleitoral juntando, como anexo à acta, as respectivas credenciais;
 - d) As deliberações tomadas pela mesa;
 - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
5. Compete ao secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação a apuramento.
6. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao (à) Director (a).

Artigo 17º

Apuramento dos eleitos

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt.
2. No caso de verificação de empate absoluto, proceder-se-á à repetição do acto eleitoral do respectivo corpo, para apuramento de todos os representantes;
3. No caso de votação nominal, serão considerados eleitos os elementos mais votados, sendo que em caso de empate deverá repetir-se sucessivamente o acto eleitoral para atribuição dos mandatos que estejam em causa.

Artigo 18º

Reclamação dos resultados eleitorais

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao (à) Director(a) e deverão dar entrada, dentro do prazo legal, nos Serviços Administrativos entre as 09h00m e as 12h30m e as 14h00m e a 17h30m.

Artigo 19º

Disposições transitórias

1. As primeiras eleições para o Conselho de Representantes a efectuar-se, em cumprimento do disposto no n.º 4 do art.º 154º dos Estatutos do IPL serão promovidas pelo Presidente Conselho Directivo, com excepção do calendário eleitoral que é aprovado por deliberação do Conselho Directivo;
2. Compete Presidente do Conselho Directivo presidir transitoriamente ao órgão até à eleição do Presidente do Conselho de Representantes.

3. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se à data da deliberação do Conselho Directivo que fixou a data da realização das eleições e serão afixados na Escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação;
4. Nas primeiras eleições para o Conselho de Representantes, e com vista a possibilitar a apresentação de mais de uma candidatura do corpo de professores e investigadores, estas deverão conter no máximo dois candidatos suplentes;
5. O(a) Director(a) da Escola poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral imediatamente seguinte ao primeiro mandato do Conselho de Representantes para que este decorra entre o dia 2 e o dia 16 de Dezembro.

Artigo 20º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.